MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS ITUMBIARA

EDITAL № 001 /CÂMPUS: ITUMBIARA/IFG/2021 PROGRAMA PERMANÊNCIA – CONECTIVIDADE

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Itumbiara, torna público o presente, contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos (as) estudantes do IFG em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Programa Permanência - Conectividade, para o provimento de condições de acesso à internet - serviço de pacote de dados móveis ou auxílio financeiro -, considerando a situação de excepcionalidade ocasionada pela Pandemia de COVID-19 e a Resolução CONSUP/IFG nº 20/2020 que aprovou a retomada do calendário acadêmico com o uso do Ensino Remoto Emergencial.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Assistência Estudantil no IFG é orientada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 - Política, Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022 e Instrução Normativa (IN) Proex/IFG nº 3, de 10 de setembro de 2019.
- 1.2 A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFG é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, programas e benefícios, procedimentos, critérios, concessões, composição, competência, planejamento, acompanhamento e avaliação que nortejam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão exitosa do itinerário formativo integral e integrado e a inserção no mundo do trabalho, bem como o processo educação profissional técnica de nível médio, educação superior, e de formação inicial e continuada de trabalhadores.
- 1.3 Os Programas da Assistência Estudantil são um tipo de ação da PAE-IFG, e tem como objetivo atender os (as) estudantes com a oferta de auxílios pecuniários e/ou de serviços e atendimentos, contribuindo para a permanência e êxito estudantil.
- 1.4 O Programa Permanência Conectividade tem como objetivo propiciar a inclusão digital promovendo as condições necessárias para a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes, excepcionalmente durante o Ensino Remoto Emergencial, em decorrência da situação de Pandemia de COVID - 19.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Do Obietivo do Edital

2.1.1 Selecionar os (as) estudantes do IFG, em situação de vulnerabilidade social que não dispõe ou que não tem acesso suficiente à internet, para participarem do Programa Permanência - Conectividade, contribuindo para a permanência e êxito estudantil, propiciando condições de acesso à internet necessários para o acompanhamento das atividades acadêmicas que serão realizadas por meio do Ensino Remoto Emergencial, no contexto emergencial da Pandemia de COVID-19.

2.2 Do Público

- 2.2.1 Poderão se inscrever no Programa Permanência Conectividade, concedido por este edital, todos os (as) estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, que não dispõe ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet, regularmente matriculados (as) nos cursos
- a) Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- b) Técnico Integrado Integral na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Técnico Subsequente;
- d) Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- e) Pós-graduação (lato e stricto sensu).

2.3 Das Inscrições

- 2.3.1 Os (as) estudantes já inscritos no SUAP e participantes de algum dos programas da Assistência Estudantil, com critério de vulnerabilidade social, ou que estão em lista de espera dos editais deverão:
- a) Realizar a inscrição no Programa Permanência Conectividade, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) http://suap.ifq.edu.br, conforme orientações disponível no Manual do Aluno - Como se inscrever nos Programas de Assistência Estudantil;
- b) Anexar a Declaração de necessidade de contratação de internet (Anexo III);
- c) A Declaração poderá ser anexada no item "documentação do aluno", no ato da inscrição no programa. O arquivo deverá estar no formato PDF ou compactado zip/rar, podendo ter o tamanho máximo de 5 Mb; ou pode ser enviada para o e-mail cae.itumbiara@ifg.edu.br
- 2.3.2 Para a efetivação da inscrição os (as) estudantes ingressantes ou veteranos (as) que nunca participaram dos Editais de Assistência Estudantil. deverão:
- a) Preencher o questionário de caracterização socioeconômica presente no Módulo de Atividades Estudantis do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) http://suap.ifg.edu.br, conforme orientações presentes no Manual do Aluno - Questionário Socioeconômico;
- b) Realizar a inscrição no Programa Permanência Conectividade, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) http://suap.ifq.edu.br, conforme orientações disponível no Manual do Aluno - Como se inscrever nos Programas de Assistência Estudantil;
- c) Anexar os seguintes documentos: 1.) Documentação relacionada no Anexo I; 2.) Declarações previstas no Anexo II (conforme necessidade); e 3.) Declaração de necessidade de contratação de internet (Anexo III):
- d) Os documentos poderão ser anexados no item "documentação do aluno", no ato da inscrição no programa. Os arquivos deverão estar no formato PDF contendo toda documentação ou arquivo compactado zip/rar, podendo ter o tamanho máximo de 5 Mb; ou pode ser enviada para o e-mail cae.itumbiara@ifg.edu.br.
- 2.3.3 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato da inscrição.
- 2.3.4 Serão anuladas a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital.

2.4 Dos Critérios de Seleção

- 2.4.1 Para serem selecionados os (as) estudantes deverão:
- a) estar regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais previstos no item 2.2;

- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) terem realizado a inscrição de acordo com o item 2.3;
- d) declarar, conforme Anexo III, que não dispõe ou que não tem acesso suficiente à internet (plano de dados móveis contratado com franquia inferior a 20 GB).
- 2.4.2 Os (as) **estudantes já inscritos no SUAP** e participantes de algum dos programas da Assistência Estudantil, com critério de vulnerabilidade social, ou que estão em lista de espera dos editais, que se inscreverem conforme o item 2.3.1 e que atendam aos critérios do item 2.4.1, estarão automaticamente selecionados neste edital.
- 2.4.3 Os (as) estudantes que ainda não são participantes dos Programas de Assistência Estudantil serão selecionados (as) mediante estudo socioeconômico, realizado pelo (a) profissional de Serviço Social, à partir da análise da documentação entregue, prevista no item 2.3.2.
- 2.4.4 Serão selecionados (as) para participação no Programa Permanência Conectividade todos (as) os (as) estudantes que atenderem os critérios do item 2.4.1.
- 2.4.5 O estudo socioeconômico realizado pelo (a) Assistente Social compreende a validação dos dados preenchidos no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, pelo (a) estudante, à partir da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares.
- 2.4.6 O programa Permanência Conectividade será ofertado de forma complementar aos demais programas, visa a inclusão digital, durante o Ensino Remoto Emergencial, podendo ser acumulado com até três Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil.

2.5. Da interposição de recurso

- 2.5.1 O prazo para interposição do recurso será de dois dias úteis, conforme datas apresentadas no item 2.8.
- 2.5.2 Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico (Anexo IV) e enviar para o e-mail: cae.itumbiara@ifg.edu.br.
- 2.5.3 O resultado do recurso será publicado, informando se foi deferido ou se foi indeferido, informará o motivo, e será divulgado na data prevista no item 2.8 deste edital.

2.6 Das Formas de Atendimento

- 2.6.1 Os (as) estudantes selecionados (as) por este Edital poderão ser atendidos (as) pelas seguintes formas:
- a) prioritariamente pela disponibilização de chip de telefonia celular, com plano de dados móveis contratado pelo IFG ou Ministério da Educação; ou
- b) pagamento de auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais), quando não for possível a disponibilização de chip, conforme item "a".
- 2.6.2 O pagamento da 1ª parcela do Programa Permanência Conectividade ocorrerá conforme data de seleção de estudante. O número de parcelas recebidas estará sujeita à data de seleção, conforme as datas que constam no item 2.8.
- a) selecionado(a) em primeira chamada em janeiro: estudante receberá 11 (onze) parcelas de auxílio, sendo a 1ª parcela em fevereiro;
- b) selecionado(a) em 2º chamada em fevereiro: estudante receberá 10 (dez) parcelas de auxílio, sendo a 1ª (primeira) em março;
- c) inscrição realizada na 3ª chamada em abril: o estudante receberá oito (oito) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em maio;
- Parágrafo único: o pagamento poderá, a qualquer momento, ser suspenso e substituído pela disponibilização de chip de telefone celular, com plano de dados móveis, a interesse da instituição.
- 2.6.3 No caso de atendimento por meio de pagamento de auxílio financeiro, o (a) estudante deverá contratar o serviço de internet disponível na sua região de moradia (banda larga, rádio ou dados móveis), que melhor atenda suas necessidades, sendo subsidiado o valor limite de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais.
- 2.6.4 Para os (as) estudantes que declararam não ter acesso suficiente à internet e que comprovem que já possui plano de dados móveis contratado, cuja franquia mensal seja inferior a 20 GB, poderá receber chip de telefonia celular, com plano de dados móveis suficiente contratado pelo IFG ou Ministério da Educação ou auxílio financeiro para complementar o aumento da franquia mensal contratada para no mínimo 20 GB, podendo ser subsidiado o valor limite estipulado neste edital.
- 2.6.5 O atendimento por meio de auxílio financeiro será realizado preferencialmente enquanto não for possível a disponibilização dos chips de telefonia celular, com plano de dados móveis contratado pelo IFG ou Ministério da Educação.

2.7 Do cancelamento do atendimento:

- 2.7.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Trancar ou cancelar matrícula;
- c) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo (a) estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- d) Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio:
- e) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- f) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

2.8 Cronograma

Etapas	1ª Chamada	2ª Chamada	3ª Chamada
Período de inscrição ou atualização dos dados socioeconômicos no SUAP e entrega da documentação no Câmpus	11/01/2021 a 15/01/2021	01/02/2021 a 05/02/2021	01/04/2021 a 05/04/2021
Divulgação do resultado preliminar	19/01/2021	09/02/2021	09/04/2021
Interposição de recurso	20/01/2021	10/02/2021	12/04/2021
Resultado da análise do recurso e resultado final com listagem com o número de matrícula dos estudantes por ordem de classificação.	21/01/2021	11/02/2021	13/04/2021

- 3.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.
- 3.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante (a) deverá enviar e-mail para cae.itumbiara@ifg.edu.br.
- 3.3 Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão
- 3.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o (a) estudante (a) e/ou seu (a) representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

ltumbiara, 08 de janeiro de 2021.

Aline Silva Barroso Diretora Geral do Câmpus Itumbiara Assinatura

Blyeny Hatalita Pereira Alves Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Itumbiara Assinatura

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

1. Os documentos a serem apresentados se referem à situação empregatícia e despesas da família do (a) candidato (a) e deverão ser referentes ao mês de junho e julho de 2020.

ao mes de junho e juino de	2020.
Identificação do (a) estudante e do núcleo familiar e declaração de despesas (Obrigatório)	família;
Quando Trabalhador (a) assalariado (a), com contrato regido pela CLT	- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-
Quando Trabalhador (a) Autônomo (a), Prestador (a) de Serviços ou Profissional Liberal	- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física
Quando Trabalhador (a) for Servidor (a) Público	1 7
Quando Desempregado (a) ou do lar	- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o desligamento (último contrato de trabalho) e a página em branco subsequente; - Declaração de ausência de rendimentos (Anexo II – B); - Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração disponibilizada no Anexo II – C.
Quando Aposentados (as) e Pensionistas	 Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF, quando houver.
Quando receber rendimentos de aluguel	3
Quando o imóvel que reside é alugado	 Cópia do Contrato de Locação; Quando não houver contrato, apresentar Declaração de Aluguel sem contrato (Anexo II – E).
Quando o imóvel que reside é cedido	- Declaração de imóvel cedido (Anexo II - F).
Quando receber pensão alimentícia	- Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (Anexo II – G).
Quando se paga pensão alimentícia	- Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (Anexo II – H).
Quando não há declaração de Imposto de Renda	- Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo II – I).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,	, portador do CPF nº	, RG nº
	residente	na
declaro que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R\$	mensais, refere-se aos ganhos obtidos	
atividades de prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaraçã	Declaro ainda estar ciente de que as ir	3 1
prestando são de minha interra responsabilidade e que, no caso de declaraça disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936. de 6 de setembro d		apiicando-se, ainda, o

		, de	de 2021.
	Assinatura do (a) Declarante		
	Letra Legível		
	ANEXO II		
	B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTO	OS	
Eu,	, portador do CP	F nº	, RG nº
, residente na			
	, declaro que NÃO RECEBO NENHUM RE	NDIMENTO. Declaro ainda estar	ciente de que as
	inteira responsabilidade e que, no caso de declaração to do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de		
		, de	de 2021.
	Assinatura do (a) Declarante		

Letra Legível

ANEXO II C - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu,	, portador do CPF nº	, RG nº
	residente	na
declaro que AJUDO FINANCEIRAMENTE	, (nome do membro do grupo	o familiar que recebe ajuda) com
o valor mensal de aproximadamente R\$	Declaro ainda estar ciente de que as i	nformações que estou prestando
são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaraçã	o falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, ap	olicando-se, ainda, o disposto no
parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de	e 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.	
	,d	le de 2021.
Aggi	natura do (a) Declarante	
ASSI	* /	
	Letra Legível	

ANEXO II D - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,					, portado	or do CPF nº				, RG n
	residente	na								
			, decla	aro que	POSSUO	RENDIMENTOS	DE	ALUGUEL	no va	lor de R\$
	_, referente	ao	imóvel	situado	na					
						Declaro ainda e	star cien	nte de que as	informaçõ	ões que estou
prestando são de minh	na inteira responsa	abilidade e d	que, no caso de	declaraçã	o falsa, esta	rei sujeito às sanç	ões pre	vistas em lei	, aplicand	o-se, ainda, d
disposto no parágrafo d	ínico do art. 10 do	Decreto nº 8	33.936, de 6 de s	setembro d	e 1979 e Arti	igos 171 e 299 do	Código	Penal.		
							,	de		de 2021
			Assin	` '	Declarante					
				Letra Leç	gível					

ANEXO II E - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu,						, r	ortador do	CPF nº			, RG	i nº
	,	residente	na									
					_, declaro	que	ALUGO	ATUALMENTE	0	IMÓVEL	sito	à
							para	0		(a)		Sr(a)
					, portad	or do CF	PF nº		, R0	à nº		
desde	/	/	_ até os	dias atuai	s, pelo valor me	nsal de	R\$	Decl	aro ain	da estar cien	te de qu	e as
informações q	jue estou p	restando são d	de minha i	nteira resp	onsabilidade e d	que, no ca	aso de declar	ação falsa, estarei su	ujeito à	s sanções pre	vistas er	n lei
aplicando-se,	ainda, o dis	posto no pará	grafo único	do art. 10	do Decreto nº 83	3.936, de	6 de setembr	o de 1979 e Artigos 1	71 e 29	99 do Código	Penal.	
								,	de		de 2	2021
					Assinatura do	(a) Decla	arante					
					Letra	Legível						

ANEXO II F - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu,						, po	ortador do	CPF nº			, RG nº
	,	residente	na								
				,	declaro	que	CEDO	ATUALMENTE	0	imóvel	sito à
											para o (a)
Sr(a)					, portado	r do CPI	= nº		, RG	nº	
desde	//	até os d	ias atuais	. Declaro a	inda estar cier	nte de qu	ue as inforr	mações que estou	prestan	do são de	minha inteira
responsabili	idade e que, i	no caso de de	claração fa	alsa, estarei s	sujeito às sançõ	es previst	as em lei, ap	olicando-se, ainda, o	disposto	no parágra	fo único do art.
10 do Decre	eto nº 83.936,	de 6 de setem	bro de 197	79 e Artigos	171 e 299 do Cá	digo Pen	al.				
								,	_ de		de 2021.
					Assinatura do	(a) Declar	ante				
					Letra L	.egível					

ANEXO II G - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,				, por	tador do	CPF nº		, RG n ^o
	, residente	na						
			, declaro qu	RECEBO	PENSÃO	ALIMENTÍCIA	no valor c	de R\$
()	mensais,		pag	0	pelo(a)	Sr(a)
					,	referente	aos	dependentes
				Decla	ro ainda est	tar ciente de qu	e as informaçõ	ões que estou prestando
parágrafo úi	nico do art. 10 do Decreto n	º 83.936, d	e 6 de setembro de 1979 e	Artigos 171	e 299 do Co	ódigo Penal.		
							de	de 2021.
			Assinatura d	o (a) Declara	nte			
			Letra	Legivel				

ANEXO II H - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,					 		portad	lor do	CPF	- nº				,	RG nº
	, r	esidente _			 							, decla	ro que P.	AGO P	ENSÃO
ALIMENTÍCIA	no	valor	de	R\$	 (_,	re	eferente	-/	nensais, aos	pago	à depe	Sr(a) ndentes
prestando são d disposto no pará			•			-		- rei sujei	to às s	anções	previs			, ,	
						_						de		(de 2021.
				_	 Assinatura	do (a) De	eclarante								
						ra Legív									

ANEXO II I - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu,						, portador	do	CPF	nº			, RG n ⁹
,	residente	na										
				_, declaro d	que SOU	ISENTO D	E DE	CLARA	AÇÃO	ANUAL DE	IMPOSTO D	DE RENDA DE
PESSOA FÍSICA, conforr	ne regulamen	to da Rec	eita Feder	al do Brasi	il. Pois no	ano anterio	r não	obtive	rendi	mento provin	dos de trabal	lho assalariado
proventos de aposentado	ias, pensões,	aluguéis c	u atividad	les rurais su	uficientes p	ara declara	r IRPF	neste	ano, e	e não me enq	uadro nos de	mais casos que
obrigam a entrega da Dec	claração Anua	l de Impos	to de Ren	da de Pess	soa Física	. Declaro ai	nda es	star cie	nte de	que as infor	mações que (estou prestando
são de minha inteira resp	onsabilidade e	e que, no c	aso de de	eclaração fa	ılsa, estare	ei sujeito às	sançõ	es pre	vistas	em lei, aplica	ando-se, aind	a, o disposto no
parágrafo único do art. 10	do Decreto nº	83.936, de	6 de sete	embro de 19	79 e Artig	os 171 e 299	do C	ódigo	Penal.			
					_					, de _		de 2021
					. ,	eclarante						
				- 1	etra I egi	/el						

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INTERNET

Eu,		ao PROGRAMA PERMANÊNCI A	
(a) no RG sob o nº	, expedido pelo (a)	, CPF nº	
residente e domiciliado (a) r	na		, cidade
CEP, UF	, DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto d	e 1983* junto à instituição de ensi	ino IFG/Câmpus Itumbiara, que
o grupo familiar não tem aces	so aos serviços de internet necessários para acompanhame	nto das atividades acadêmicas re	motas. Além disso, atende aos
critérios de renda até 1 ½ (ur Decreto nº 8.242, de 23 de ma	n salário mínimo e meio) por pessoa estabelecidos na Lei io de 2014.	nº 12.101**, de 27 de novembro	de 2009, regulamentada pelo
Neste mesmo ato, compromet	o-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionad	da, qualquer alteração referente à	s informações prestadas nesta
declaração, e apresentar a res	pectiva documentação comprobatória.		
Nos termos da Lei nº 7.115/83	8^\star , que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verda	deiras todas as informações pres	tadas por ocasião do presente
processo seletivo do edital 00	9/2020 vinculado ao Programa Permanência - Conectividad	de, seja na inscrição e nesta decl	aração, bem como estar ciente
de que a falsidade das declar	ações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista	no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2º	009** e Decreto nº 8.242/2014,
sem prejuízo da sanção pena	l aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo co	m o art. 299 do Código Penal***	, além de acarretar o imediato
cancelamento do benefício ofe	rtado em razão do Programa de Auxílio Financeiro Estudant	til destinado a estudante em situaç	ção de vulnerabilidade social.
	Itumbia	ara-GO, de	de
		(Assinatura do Candid	ato/Responsável Legal)
(*) LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO D	E 1983, Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência	, pobreza, dependência econômica, home	onímia ou bons antecedentes, quando
firmada pelo próprio interessado ou p	por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.	Parágrafo Único. O disposto neste artigo	não se aplica para fins de prova em
processo penal. Art. 2º. Se compro declaração mencionará expressamer	vadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções o te a responsabilidade do declarante	civis, administrativas e criminais prevista	as na legislação aplicável. Art. 3º. A
	RO DE 2009. Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei	. o aluno a ser beneficiado será pré-sele	cionado pelo perfil socioeconômico e.

(***) CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do

cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE					
Nome do (a) estudante:	С	PF:			
Curso: Câmpu					
EXPOSIÇÃO DE N	OTIVOS E FUNDAMI	ENTAÇÃO			
			 	, de _	 de

Assinatura

- Documento assinado eletronicamente por:

 Alíne Silva Barroso, DIRETOR CD2 CP-ITUMBIA, em 08/01/2021 20:32:00.
- Blyeny Hatalita Pereira Alves, GERENTE CD4 ITU-GPPGE, em 08/01/2021 20:24:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 121306 Código de Autenticação: 3332a1aa30



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Furnas, nº 55, Bairro Village Imperial, ITUMBIARA / GO, CEP 75524-010 (64) 2103-5632 (ramal: 5632), (64) 2103-5630 (ramal: 5630)